LEI Nº 7887 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

INSTITUI O FÓRUM SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 018/2010 de autoria do Dalton Antônio de Avelar Andrade)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Social do Município de Sete Lagoas, destinado a promover debates, indicar metas e prioridades e estimular a prática democrática, sempre visando a justiça social e econômica, a busca da igualdade de direitos entre homens e mulheres, o reconhecimento dos direitos das minorias e a construção de uma sociedade fraterna.

Parágrafo Único - O Fórum Social será realizado anualmente, de preferência no mês de maio, como evento integrante do Dia do Trabalho, 1º de maio.

Art. 2º São aptos a participarem do Fórum Social todos os cidadãos, e de forma mais específica, todo aquele representado em:

I - sindicatos;

II - organizações não-governamentais;

III - entidades representativas de classes;

IV - entidades do movimento estudantil;

V - fundações sem fins lucrativos;

VI - meios de comunicação;

VII - organizações sociais de interesse público (OSCIP);

VIII - conselhos municipais;

IX - centrais sindicais.

Art. 3º São objetivos do Fórum Social de Sete Lagoas:

I - propor ações para erradicar a fome;

II - estimular as ações para erradicar o analfabetismo;

III - criar condições para a gestão democrática da administração pública;

IV - defender a liberdade de expressão;

V - incentivar toda ação e/ou política pública que assegure direitos iguais entre homens e mulheres no mercado de trabalho;

VI - denunciar todo tipo de discriminação, racial, social, econômica, religiosa, ideológica ou de orientação sexual;

VII - apoiar as ações e políticas públicas de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - apoiar as ações e políticas públicas de defesa dos direitos do idoso;

IX - apoiar as ações e políticas públicas de defesa dos direitos das pessoas com deficiência física;

X - promover o amplo conhecimento dos Direitos Humanos consagrados pela ONU, bem como pelo Estado Brasileiro.

Art. 4º O Fórum Social de Sete Lagoas terá, além dos agentes sociais e entidades locais, a participação de entidades ligadas ao Fórum Social Mundial que tenham atuação no Brasil, em particular em Minas Gerais, para:

I - proferir palestras;

II - ministrar oficinas;

III - realizar eventos educativos e culturais;

IV - promover o intercâmbio entre os diferentes atores sociais;

V - apoiar a organização do Fórum Social local.

Art. 5º A cada ano, o Fórum Social elegerá um tema central para debates, palestras, e demais atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de abril de 2010.

MILTON LUIZ SARAIVA
Prefeito Municipal em exercício

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA

Secretária Municipal de Assistência Social

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município